



**Ministério da Justiça - MJ**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**  
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

### CONTRATO Nº 12/2015

**PROCESSO Nº 08700.009583/2014-62**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA-EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA.**

#### CONTRATANTE:

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884/93 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO**, brasileiro, portador Carteira de Identidade nº 33355749-9 – SSP/SP e do CPF nº 267.495.708-52, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2012, e

#### CONTRATADA:

**SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.277.344/0001-94, com sede no SIBS Quadra 03, Conjunto C Lote 12 – Brasília/DF, CEP 71736-303, fone 61-3234-3202, e-mail: [comercial@sefixe.com.br](mailto:comercial@sefixe.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **RICARDO WILLIAN DA ROCHA**, brasileiro, Identidade nº 717158 – SSP/DF, CPF nº 266.444.011-04, domiciliado na Quadra 107, Rua E, Lote 03, Apartamento 301, Ed. Uberlândia, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.920-180, devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.009583/2014-62, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### **DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Parecer 385/2014/CGMAD/PFE-CADE/PGF/AGU, datada de 30/12/2014, da Procuradoria do CADE exarada no Processo nº 08700.009583/2014-62.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 004/2015, com base no Dec. nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 1º de junho de 2005, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, que regulamentam a modalidade de Pregão; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada, em regime de empreitada global, nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**2.1** O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2015, com seus Anexos e os demais elementos constantes do **Processo nº 08700.009583/2014-62**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS****4.1 Tabela I – Dos Serviços**

Item	Posto	Tipo de Posto de Trabalho	Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários
1	Segurança Armada.	12 x 36 horas Diurno	04	08
2	Segurança Armada.	12x36 horas Noturno	04	08
3	Vigilância Desarmada Feminina (Guardete).	44 horas semanais	02	02
4	Segurança Desarmada CFTV.	44 horas semanais	01	02
		<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>19</b>

**4.2. Dependências do CADE:**

**4.2.1** Os serviços de vigilância abrangem as dependências do CADE, compreendendo a área interna e perimetral.

**4.3. Armamento dos Vigilantes:**

**4.3.1.** Os vigilantes armados portarão arma letal:

**4.3.1.1** Arma letal: revólveres calibre 38, cinco ou sete tiros, cano 2 (duas polegadas, com munição reserva).

**4.4. Requisitos dos Profissionais:**

**4.4.1.** Curso específico, em conformidade com a legislação vigente;

**4.4.2.** Habilidades para desenvolver as atividades descritas neste Contrato.

**4.5. Descrição dos Serviços:**

**4.5.1** Os funcionários deverão ser capazes de realizar as atividades, abaixo relacionadas, bem como outras não elencadas neste item, mas que façam parte das atribuições legais da categoria:

**4.5.2.** Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e

aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza;

4.5.3. Registrar, de forma detalhada, em livro de ocorrência os principais fatos do dia;

4.5.4. Receber de maneira polida e educada a clientela, informando-a e orientando-a sempre que solicitado, dirigindo-a, rapidamente, ao local pretendido;

4.5.5. Acompanhar visitantes quando do acesso aos terraços das edificações do órgão;

4.5.6. Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita abordá-los de forma educada visando a conhecer sua intenção;

4.5.7. Verificar se o visitante porta arma de fogo ou arma branca ostensivamente;

4.5.8. Armazenar em lugar devido arma de fogo ou arma branca de visitante desautorizado a portá-la no interior da instituição;

4.5.9. Direcionar e acompanhar deficientes físicos ao lugar de destino;

4.5.10. Permitir que ao(s) portador(es) de deficiência(s) física(s) de locomoção, seja concedida preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso, no desembarque de viaturas;

4.5.11. Tirar dúvidas de servidores, visitantes e terceirizados quanto ao uso de catracas eletrônicas e crachás de identificação;

4.5.12. Auxiliar quando da execução do plano de abandono das instalações;

4.5.13. Acompanhar e verificar o uso de credenciais de acesso a garagem interna;

4.5.14. Efetuar em sistema de controle próprio, a entrada e a saída dos veículos que adentrarem na dependência do CONTRATANTE, sendo os veículos oficiais ou particulares;

4.5.15. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

4.5.16. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

4.5.17. Manter os portões de entrada e saída, fora do horário de expediente, trancados após a constatação de inexistência de veículos particulares nas dependências do CONTRATANTE;

4.5.18. Efetuar controle de acesso de pessoas e equipamentos fora do horário de funcionamento do órgão;

4.5.19. Havendo a necessidade de pessoa, funcionário ou não, trabalhar fora do horário de expediente do CONTRATANTE, permanecer atento se o mesmo esta autorizado a entrar naquele horário e, caso não esteja, impedir sua entrada;

4.5.20. Proibir qualquer aglomerado de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a fiscalização do CONTRATANTE, no caso de desobediência;

4.5.21. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco a segurança das instalações ou comprometa o regular andamento dos serviços;

4.5.22. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los a apreciação da CGOFL e da fiscalização da CONTRATANTE;

4.5.23. Não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, para cuja ocorrência devesse ser acionado o fiscal, salvo quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;

4.5.24. Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora ou visual nas dependências da instituição, salvo nos casos de emergência;

4.5.25. Não permitir o acesso de pessoas que se neguem a identificação regulamentar, salvo por decisão ou autorização expressa da CONTRATANTE;

4.5.26. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas dentre outros, sem a prévia autorização da área competente;

4.5.27. Comunicar o patrulhamento policial, bem como à fiscalização do CONTRATANTE, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações do edifício, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio;

4.5.28. Proibir a saída de bens patrimoniados sem a devida autorização;

4.5.29. Atentar-se ao manuseio dos quadros elétricos;

4.5.30. Verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas;

4.5.31. Verificar, diariamente ao final do expediente, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;

4.5.32. Fazer rondas periódicas durante o dia na área de sua guarda verificando quaisquer anormalidades;

4.5.33. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;

4.5.34. Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

4.5.35. Não ausentar-se do posto antes da chegada da devida cobertura do posto;

4.5.36. Orientar o reserva de todas as restrições existentes no posto;

- 4.5.37. Conhecer as missões do posto que ocupe assim como a perfeita utilização dos equipamentos de rádio transmissão e telefones colocados a sua disposição;
- 4.5.38. Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, a sua chefia imediata;
- 4.5.39. Comunicar a chefia imediata as dispensas concedidas por motivo de saúde;
- 4.5.40. Comunicar, se possível com antecedência, à fiscalização do CONTRATANTE e a chefia imediata, necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força maior;
- 4.5.41. Respeitar o fiscal designado pela empresa, para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional com ao FUTURO CONTRATADO a qual pertence;
- 4.5.42. Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado;
- 4.5.43. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em CONTRATO, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- 4.5.44. Evitar tratar de assuntos de serviços ou outros, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas;
- 4.5.45. Dirigir-se, sempre que solicitado, da forma cortês, polida e educada, aos frequentadores do CADE;
- 4.5.46. Somente entrar em áreas reservadas, em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 4.5.47. Atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis;
- 4.5.48. Adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 4.5.49. Procurar, em casos de dificuldades, buscar a orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;
- 4.5.50. Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios ou outros sinistros segundo orientações específicas visando a segurança física de pessoal, instalações e patrimônio;
- 4.5.51. Manusear arma de fogo e/ou arma branca quando necessário em serviço;
- 4.5.52. Nunca repassar a arma carregada, desmuniando-a quando entregá-la ao seu sucessor;
- 4.5.53. Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
- 4.5.54. Adotar todas as demais precauções e cuidados, indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações;
- 4.5.55. Não substituir em nenhuma hipótese a munição recebida;
- 4.5.56. Acompanhar eventos em geral no Plenário do CADE;
- 4.5.57. Inspeccionar local de eventos antes e depois para verificação de sinistros e objetos perdidos;
- 4.5.58. Acompanhar o corpo de brigadistas quando estes estiverem realizando rondas em casas de máquinas;
- 4.5.59. Acionar e auxiliar o corpo de brigada quando caracterizada situação de emergência e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;
- 4.5.60. Registrar e controlar diariamente as câmeras de monitoramento, comunicando à Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- 4.5.61. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas áreas monitoradas, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;
- 4.5.62. Não se ausentar da Central de Monitoramento e proibir a utilização das instalações da Central de Monitoramento para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 4.5.63. Repassar para o fiscal do Contrato eventuais anomalias observadas ou ocorrências em andamento nas instalações;
- 4.5.64. Ficar atento, observando as imagens captadas e transmitidas pela câmera aos monitores, detectando possíveis modificações na área protegida, tomando as providências cabíveis especificadas na ficha de monitoramento, podendo também acionar as Forças de Segurança;
- 4.5.65. O operador de monitoramento deve atender às solicitações do Contratante de forma cordial, verificando a necessidade e apresentando soluções cabíveis para cada situação ou solicitação;
- 4.5.66. Efetuar rondas virtuais e respectivos relatórios.

#### 4.6. Uniformes e complementos para vigilantes:

4.6.1. Toda a mão de obra deve estar uniformizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do CONTRATO, fazendo jus, cada empregado, à quantidade de itens estipulados na tabela abaixo:

Item	Material	Quantidade	Substituição
01	Paletó	2	
02	Calça	2	

03	Camisa de mangas compridas	2	A cada seis meses
04	Cinto	1	
05	Gravata	1	
06	Prendedor de cabelo	3	
07	Sapatos	1	
08	Meias (par).	2	
09	Jaqueta de frio ou japona	1	
10	Capa de chuva	1	
11	Crachá	1	
12	Revólver calibre 38 (somente Posto de 12 x 36h)	1 p/ posto	Sempre que solicitado pelo CADE, no quantitativo suficiente p/ atender as necessidades.
13	Cinto com coldre e baleiro (cinto tático) (somente Posto de 12 x 36h.)	1 p/ posto	
14	Munição calibre 38 (somente Posto de 12 x 36h)	suficiente	
15	Livro de ocorrência	4	
16	Cassetete	1 p/ posto	
17	Porta cassetete	1 p/ posto	
18	Lanterna 03 pilhas	1	
19	Pilha para lanterna	Suficiente	
20	Rádio Comunicador	1 p/ posto	

4.6.2. O FUTURO CONTRATADO será responsável pelo fornecimento de uniformes e seus complementos, aos vigilantes, conforme a seguir descrito, de acordo com respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: Terno completo (calça e paletó); camisa de magas compridas e curtas; cinto; sapatos; meias; capa de chuva; revólver calibre 38; munição calibre 38; cinto tático com coldre e baleiro para arma letal; livro de ocorrência; lanterna 4,5 volts; pilhas para lanterna:

UNIFORME MASCULINO - DIURNO		
Item	Material	Descrição
01	Paletó	Cor preta. Emblema da empresa, bordado na parte externa do bolso.
02	Calça	Modelo social. Tecido e cor idênticos ao do paletó. Braguilha forrada. Cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça. 02 (dois) bolsos laterais, embutidos. 02 (dois) bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão.
03	Camisa	Tecido cor branca. Mangas compridas com punho simples.

		Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto
04	Gravata	Lisa com tecido de cor preta.
05	Cinto	Masculino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.
06	Cinto Tático	Tipo tático de nylon com velcro para a fixação de coldre. Larg. 5,5cm Fiv. Nylon c/ regulagem interna c/ velcro. Tamanho padrão 120cm. Cor: Preta.
07	Sapato	Tipo social. Cor preta.
08	Meia	Tipo Social de cor preta
09	Capa de Chuva (apenas para os vigilantes que realização atividades ao ar livre)	Plástica de cor preta com faixas fluorescentes
10	Coldre (arma letal)	Polímero para arma letal.

**UNIFORME MASCULINO - NOTURNO**

Item	Material	Descrição
01	Paletó	Padrão.
02	Calça	Padrão
03	Camisa	Padrão
04	Cinto	Masculino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.
05	Cinto Tático	Tipo tático de nylon com velcro para a fixação de coldre. Larg. 5,5cm Fiv. Nylon c/ regulagem interna c/ velcro. Tamanho padrão 120cm. Cor: Preta.
06	Sapato	Padrão.
07	Meia	Tipo Social de cor preta
08	Capa de Chuva (apenas para os vigilantes que realização atividades ao ar livre)	Plástica de cor preta com faixas fluorescentes
09	Coldre (arma letal)	Polímero para arma letal.
10	Apito	Metálico tipo policial
11	Lanterna (apenas para o Posto Noturno)	Lanterna de 3 pilhas e pilhas sobressalentes

**UNIFORME FEMININO**

Item	Material	Descrição
01	Paletó	Cor preta. Modelo clássico. Forro no mesmo tecido em todo corpo e mangas. Corte na parte traseira inferior. Emblema da empresa, bordado na parte externa do bolso.
02	Calça	Tecido e cor idênticos ao do blazer. Forrada. Cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido do Paletó. Fechamento frontal por zíper..
03	Blusa	Tecido liso. Cor branca. Mangas curtas. Fechamento frontal.
04	Prendedor de cabelo	A definir
05	Sapato	Tipo social. Modelo "scarpin". Cor preta. Salto médio/baixo.
06	Cinto	Feminino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.

4.6.2.1. O FUTURO CONTRATADO não poderá repassar os custos de qualquer desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, devendo entregar aos vigilantes o uniforme completo de uma só vez.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO

5.1 - Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Níveis de Serviço, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

**TABELA 1 – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de infração**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

--

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	06
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	03
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	03
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
06	Zelar pelas instalações do CADE.	06
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	04
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	05
09	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades e nos prazos requeridos, por dia de atraso.	01
10	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
11	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
13	Atender as demandas relativas à prestação de serviços eventuais, por ocorrência.	03

**5.2** Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura mensal da empresa.

**5.3** Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da emissão da GRU.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015/2016, Programas de Trabalho nº 14.422.2020.2807.0001 e elemento de despesas nº 3.3.3.9.0.39.77, conforme **Nota de Empenho 2015NE800199**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1** O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em 9 de agosto de 2015, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

**7.2** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

**7.2.1** Entre os custos não renováveis que foram pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, se encontra a provisão para o aviso prévio.

**7.3** A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

**7.4** Não havendo interesse na prorrogação, o contratado deverá comunicar ao CADE, por escrito, com um período de antecedência



de 120 dias (cento e vinte dias) do término da vigência do instrumento contratual.

**7.4.1** Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item anterior serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

8.2. Prestar os serviços objeto deste contrato por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato;

8.3. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

8.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE;

8.5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração sejam quais forem, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CADE;

8.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

8.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo fixado a ser fixado pelo CADE, quando da constatação da falha;

8.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto deste contrato;

8.10. Prestar esclarecimentos ao CADE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

8.11. Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.13. Entregar ao CADE e submeter à aprovação dele, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, a pedido, por mais 30 (trinta) dias, o Plano de Segurança para os locais onde prestará os serviços, o qual deverá prever:

8.13.1. - Sistema de apoio logístico

8.13.2. - Efetivo alocado

8.13.3. - Procedimentos de primeiros socorros.

8.13.4. - Aspectos de Defesa Civil.

8.13.5. - Plano de chamada e/ou convocação para situações de emergência e ou calamidade pública.

8.13.6. - Procedimento em caso de sinistro.

8.14. Obter prévia e expressa anuência do CADE para caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado entre as partes para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer;

8.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE;

8.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando, ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.17. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CADE;

8.18. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;

8.19. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do CONTRATO de trabalho de seu empregado alocado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os exames médicos exigidos por lei;

8.20. A inadimplência do FUTURO CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o FUTURO CONTRATADO renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE;

- 8.21. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do CONTRATO a ser firmado entre as partes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 8.22. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 8.23. Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.24. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pelo CADE, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CADE;
- 8.25. Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.26. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do CONTRATO a ser firmado entre as partes, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos;
- 8.27. Apresentar, mensalmente, ao CADE, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes à força de trabalho alocada nas atividades objeto deste Contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CADE. Somente serão aceitas cópias autenticadas dos comprovantes referentes ao recolhimento dos encargos sociais mencionados no nesse item;
- 8.28. Executar os serviços no período estipulado neste Contrato, considerando-se que as atividades normais do CADE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;
- 8.29. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento e as relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços;
- 8.30. Providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus empregados alocados no CADE;
- 8.31. Notificar o CADE, por escrito, de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto deste Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 8.32. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CADE não eximirá o FUTURO CONTRATADO de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Pregão;
- 8.33. Fornecer aos seus empregados alocados ao CADE vale transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 8.34. Pagar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados por depósito bancário, na conta dos próprios empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorra a prestação de serviço utilizadas na execução do objeto deste Pregão, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;
- 8.35. Apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício no CADE e seus eventuais substitutos;
- 8.36. Manter durante a vigência do Contrato a ser firmado entre as partes, um preposto aceito pelo CADE, para gerenciamento dos serviços objeto deste Contrato e representação do futuro contratado, sempre que for necessário, observando que:
- 8.36.1. O futuro contratado deverá designar formalmente o preposto e mantê-lo no local onde será executado o serviço;
- 8.36.2. O fiscal não pode ser um dos próprios empregados encarregados da execução do serviço objeto do presente Contrato;
- 8.37. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus ao CADE;
- 8.38. Informar ao CADE eventual fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CADE com a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;
- 8.39. Apresentar previamente: a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências impostas pelo CADE, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias e relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho, comunicando qualquer alteração;
- 8.40. Após definição do corpo funcional, repassar ao CADE comprovante de formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de cópia autenticada do certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 8.41. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 8.42. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso; e Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO a ser firmado entre as partes, sem custo adicional ao CADE;
- 8.43. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a

prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

8.44. No caso de falta de funcionários em que a substituição for comunicada a empresa no mesmo dia, deverá ser apresentado no CADE, no prazo de 02 (duas) horas após a comunicação junto a empresa, servidor habilitado para realizar a substituição e encaminhado imediatamente o nome do servidor que realizará a substituição;

8.45. Enviar com 30 (trinta) dias de antecedência do início das férias, relação nominal dos funcionários que estarão gozando férias no período e seus respectivos substitutos;

8.46. Toda substituição deverá ser comunicada de imediato, ao email [dlog@cade.gov.br](mailto:dlog@cade.gov.br) o nome do substituto a ser apresentado ao CADE;

8.47. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao CADE, vedado o retorno dos mesmos as dependências do CADE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes;

8.48. Realizar revezamento dos postos de vigilância sempre que houver necessidade, como por exemplo, no horário de almoço, no qual a empresa deverá escalonar os postos de modo a cumprir o determinado na CCT quanto ao intervalo intrajornada. A escala mencionada, ficará a cargo do FUTURO CONTRATADO e deverá ser aprovada pelo de fiscalização do CADE;

8.49. Assegurar a perfeita execução dos serviços.

8.50. Promover anualmente cursos de atualização, treinamento e/ou aperfeiçoamento aos funcionários;

8.51. Qualificar os funcionários reservas, antecipadamente, visando a dar condições de prestar um bom desempenho de suas atividades quando prestadas ao CADE;

8.52. Fornecer crachá ou cartão de identificação aos funcionários;

8.53. Manter pessoal devidamente identificado por crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo a CADE submeter amostra para aprovação, por parte do CADE, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardado ao Conselho o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;

8.54. Fornecer uniformes apropriados as gestantes, substituindo-os para dar o devido conforto durante gestação. Contudo, a característica do modelo do uniforme deverá ser preservada;

8.55. Substituir os uniformes, nos períodos previstos no item 4.6.1, contados a partir do início da execução do CONTRATO ou anteriormente, sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação;

8.56. Exigir de todos os seus funcionários apresentação de forma condizente com o ambiente de trabalho, devendo, no caso masculino, trajar uniforme limpo, passado, unhas e cabelos cortados, barbas feitas e, no caso feminino, além da boa apresentação dos uniformes, os cabelos deverão ser presos ou curtos, unhas bem feitas e rostos com discreta maquiagem;

8.57. Entregar os uniformes completos aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja copia devesse ser enviada ao CADE. O custo com os uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos empregados;

8.58. Fornecer as armas letais, munições e respectivos acessórios ao vigilante;

8.59. Fornecer coldre axilar, para acondicionamento do armamento, para os vigilantes que fizerem uso de terno;

8.60. Fornecer munições originais do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

8.61. Apresentar ao CADE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;

8.62. Realizar, semestralmente, a limpeza e revisão do armamento;

8.63. Fornecer 01 (um) rádio transmissor para cada posto de vigilância;

8.64. Manter todos os rádios transmissores em perfeito funcionamento;

8.65. Fornecer novas baterias para rádios-transmissores sempre que observar o prazo de validade vencido ou, em qualquer época, para aquelas que estejam apresentando problemas;

8.66. Instruir todo o corpo efetivo de funcionários a fazer uso do rádio-transmissor, conforme norma de exploração existente;

8.67. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da sede do CADE, principalmente no que se diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica, dentre outros;

8.68. Preservar e guardar o patrimônio da União;

8.69. Conhecer todas as instalações do prédio;

8.70. Acatar as exigências do CADE quanto a execução dos serviços, horários de turnos, rondas e ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pelo CADE, quanto a execução dos serviços contratados;

8.71. Permitir, sempre que necessário, que o serviço de fiscalização do CADE tenha acesso ao controle de frequência;

8.72. Efetuar Controle de Entrada e Saída de Pessoas, veículos e bens materiais, sendo a forma a executar através de sistema informatizado, e/ou manual, nos casos de problemas no referido sistema ou impossibilidade de implantação, bem como relatórios quando necessário, sendo que os microcomputadores serão fornecidos pelo CADE e os softwares desses controles fornecido pelo FUTURO CONTRATADO, sem ônus para o CADE;

8.73. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CADE;

- 8.74. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.75. Apresentar ao CADE toda a legislação federal e distrital atualizada que regulamenta a atividade de vigilância e segurança armada e desarmada, atualmente vigente ou que venha a entrar em vigor no futuro, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas de segurança e vigilância do Distrito Federal, tão logo esteja definido;
- 8.76 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
- 8.77. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências do CADE;
- 8.78. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da CADE;
- 8.79. Credenciar, junto ao setor competente do CADE, empregado(s) do seu Quadro Administrativo para, em dias e local definidos e horários que não comprometa a execução dos serviços, proceder a entrega de contracheques, vale-transporte, vale alimentação e outras de responsabilidade do FUTURO CONTRATADO;
- 8.80. Impedir o acesso de pessoas, vendedores, pedintes, angariadores de donativos, ambulantes e assemelhados as instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo CADE;
- 8.81. Instruir seus funcionários quanto as necessidades de acatar as orientações estipuladas pelo CADE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.82. Relatar ao CADE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- 8.83. Verificar por ocasião de cada vistoria regular do prédio, a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos, etc.) e, uma vez considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas pela norma estabelecida para a espécie;
- 8.84. Cumprir rigorosamente os procedimentos de controle de chaves nas salas do CADE, com controle rigoroso das chaves do claviculário solicitadas por servidores com controle de recebimento e entrega;
- 8.85. Orientar seus funcionários para:
- 8.85.1. Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;
- 8.85.2. Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários;
- 8.85.3. Evitar usar o telefone desnecessariamente;
- 8.85.4. Evitar sujeiras dentro e em tornos das recepções, bem como a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço;
- 8.85.5. Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado a sua disposição, para o serviço;
- 8.85.6. Assumir o posto no horário aprazado e de posse dos equipamentos e acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 8.85.7. Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;
- 8.85.8. Manter-se sempre com uma postura correta;
- 8.85.9. Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 8.85.10. Evitar conversas desnecessárias com colegas de serviço ou outras pessoas;
- 8.85.11. Não abordar autoridades ou funcionários de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço, salvo quando devidamente autorizado pela sua chefia imediata;
- 8.85.12. Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas.
- 8.86. Comprovar documentalmente, no momento da apresentação da fatura e/ou sempre que for solicitado pelo CADE, o cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com os empregados que executam os serviços nas dependências do CADE e da legislação que os rege, inclusive o pagamento pontual de salários, gratificações, adicionais e auxílios e, em caso de demissão ou dispensa de empregado, a quitação regular das verbas rescisórias;
- 8.87. Autorizar o CADE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte do futuro contratado, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis e a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008;
- 8.88. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 8.89. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 8.90. Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente o Código de Ética dos servidores do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Resolução nº 16, de 9 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 25/09/1998).

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o FUTURO CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes.
- 9.2** Disponibilizar instalações físicas, equipamentos e os meios materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do CADE por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística - CGOFL, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 9.4** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da empresa a ser contratada, que estão prestando os serviços, objetos do CONTRATO a ser firmado entre as partes, antes do pagamento.
- 9.5** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CADE.
- 9.6** Notificar, por escrito, a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 9.7** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FUTURO CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CADE, não deve ser interrompida.
- 9.8** Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística - CGOFL do CADE, pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 9.9** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pelo FUTURO CONTRATADO.
- 9.10** Comunicar ao FUTURO CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
- 9.11** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 9.12** Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento.
- 9.13** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente contrato.
- 9.14** Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pelo FUTURO CONTRATADO, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

**10.1** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.286.938,80 (hum milhão, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)** que deverá ser pago em parcelas mensais de **R\$ 107.244,90 (cento e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)** correndo as despesas à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE, no orçamento Geral da União, sendo **R\$ 536.224,50** para o exercício de 2015 e **R\$ 750.714,30** para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 14.422.2020.2807.0001, Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.39.79, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº **2015NE800199** datada de **10 de julho de 2015**, conforme especificações abaixo:

Item	Posto	Tipo de Posto de Trabalho	Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Segurança Armada.	12 x 36 horas Diurno	04	08	42.824,80	513.897,60
2	Segurança Armada.	12x36 horas Noturno	04	08	47.944,64	575.335,68
3	Vigilância Desarmada Feminina (Guardete).	44 horas semanais	02	02	10.983,64	131.803,68
4	Segurança Desarmada CFTV.	44 horas semanais	01	01	5.491,82	65.901,84
		<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>19</b>	<b>107.244,90</b>	<b>1.286.938,80</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da

Instrução Normativa nº 02/2008 e os seguintes procedimentos:

**11.1.1** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**11.1.1.1** da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

**11.1.1.2** O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

**11.2** Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**11.3** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**11.4** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**11.5** O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008.

**11.6** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**11.7** O pagamento será creditado em favor do(s) futuro(s) contratado(s), por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**11.8** Encaminhar ao CADE, mensalmente, a folha de pagamento juntamente com os recibos de pagamento dos seus empregados alocados ao CADE, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**11.9** Apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício no CADE e seus eventuais substitutos.

**11.10** Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) comprovante de pagamento dos salários, referentes aos serviços prestados ao mês anterior da apresentação da fatura, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem

o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**11.11.** O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

**11.12.** A Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE – CGOFL/CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente Contrato for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 O presente contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

12.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente contrato.

12.3 - Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem 12.2.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**13.1** Considerando que o objeto deste contrato é a prestação de serviços continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, efetuar-se-á, a pedido do contratado, repactuação de preços para reajustar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**13.1.1** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 13.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**13.1.2** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**13.1.3** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**13.1.4** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**13.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**13.2.1** da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

**13.2.2** da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**13.3** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**13.4** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**13.4.1** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**13.4.2** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

**13.4.2.1** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**13.4.2.2** as particularidades do contrato em vigência.

**13.4.2.3** a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**13.4.2.4** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**13.4.2.5** a disponibilidade orçamentária da contratante.

**13.4.3** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**13.4.4** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**13.4.5** O prazo referido no subitem 13.4.3 ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**13.4.6** A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo futuro contratado.

**13.4.7** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**13.5** O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

**13.5.1** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**13.5.2** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**13.5.3** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**13.6** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**13.7** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.8.** Caso haja alteração nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências da instituição bancária e disponível no endereço eletrônico na internet: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), tal alteração poderá ser pleiteada junto a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

**14.1.1** – não assinar o Contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**14.1.2** – apresentar documentação falsa;

**14.1.3** – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**14.1.4** – não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

**14.1.5** – comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.6** – cometer fraude fiscal;

**14.1.7** – fizer declaração falsa; e

**14.1.8** – ensejar o retardamento da execução do certame.

**14.2** – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.2.1** – multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

**14.2.2** – impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**14.2.3** – a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3** – Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e faz contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, circunstâncias estas que poderão dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 julho de 2002.

**14.4** – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular



cumprimento da obrigação;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

VII – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

VIII – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IX – As sanções previstas no inciso I e VIII desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

X – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

XI – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e nas demais cominações legais;

XII – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

XIII – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1** Este CONTRATO poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA**

**16.1** O futuro contratado terá que apresentar garantia, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

**16.1.1** a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

**16.1.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**16.1.2.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**16.1.2.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**16.1.2.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**16.1.2.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**16.1.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.1.2;

**16.1.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

**16.1.5.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**16.1.6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.1.7** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**16.1.8.** A garantia será considerada extinta:

**16.1.8.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

**16.1.8.2.** Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

**16.1.9** O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

**16.1.9.1.** Caso fortuito ou força maior;

**16.1.9.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**16.1.9.3.** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

**16.1.9.4.** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

**16.1.10.** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 16.1.9; e

**16.1.11.** Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no inciso XIX deste artigo somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, desta Instrução Normativa.

**16.2** Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos do artigo 19, inciso XIX, e do artigo 35, parágrafo único, da Instrução Normativa n.º 02/2008 do Sr. Secretário de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**16.3** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nesta cláusula.

**16.3.1.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**16.4** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e a avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**16.5** A perda da garantia em favor do CADE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízos das demais sanções previstas no contrato.

**16.6** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do contratante especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**17.2** Serão observadas, no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, os procedimentos previstos pelos artigos 31 a 35 da Instrução Normativa n.º 02/2008 do Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**17.3** Incumbe ao representante do contratante registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

**17.4** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**18.1** Os empregados e prepostos da contratada, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato regular-se-ão pela Lei n.º 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1** As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE N° II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Marques de Carvalho, Presidente**, em 05/08/2015, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Boabaid Dalcanale Rosa, Testemunha**, em 05/08/2015, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Willian da Rocha, Usuário Externo**, em 06/08/2015, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima, Testemunha**, em 06/08/2015, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0091764** e o código CRC **FCD999F3**.